

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202018037005531

Nome: VW ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA (INSTITUTO DE FORMAÇÃO DR. JEAN CINTRA)

Assunto: Validação de Especialização de Nível Médio

PARECER COCEP - CEE- 18460 Nº 149/2020

I - Histórico

O **Instituto Formação Dr. Jean Cintra**, mantido pela WM Assessoria Educacional Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 10.923.949/0001-17, com sede na Avenida dos Bandeirantes, esquina com a Rua Paraná, nº 80-A, Quadra 12, Lote 1, Setor Belo Horizonte em Niquelândia/GO, solicita desta Casa a validação dos atos pedagógicos referentes a oferta das Especializações de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho e Instrumentação Cirúrgica.

Consta dos autos os seguinte documentos:

- Ofício;
- CNPJ;
- Relação dos Concluintes;
- Resolução CEE/CEP N. 68/2018;
- Parecer COCLN - CEE- 18458 Nº 2342/2020;
- Memorando;
- Projeto Político Pedagógico;
- Plano de Curso.

II - Análise

O **Instituto Formação Dr. Jean Cintra** foi credenciado para oferecer Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorizado a ofertar o curso Técnico em Enfermagem por meio da Resolução CEE/CEP nº 68, de 19 de julho de 2018, com vigência até 31/12/2020.

Insta esclarecer que na ocasião da autorização do Curso Técnico em Enfermagem as especializações ofertadas pelo Instituto Formação Dr. Jean Cintra, não foram devidamente autorizadas, conforme estabelece o Art. 10, da Resolução CEE/CP nº 4/2015, que

regulamenta a oferta de Educação profissional no Estado de Goiás.

Assim, faz-se necessário a regularização da oferta das mesmas, no âmbito da Câmara de Educação Profissional.

Foram anexados aos autos o Plano de Curso da Habilitação Técnica de Enfermagem com os projetos das respectivas especializações contendo, inclusive os requisitos de acesso, perfil de conclusão e a matriz curricular, estabelecendo os componentes curriculares e carga horária desenvolvida.

Consta dos autos a relação dos concluinte dos cursos mencionados acima, contendo o nome e o CPF de cada aluno.

III - Voto

Diante do exposto, vota-se:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Instituto Formação Dr. Jean Cintra**, mantido pela WM Assessoria Educacional Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 10.923.949/0001-17, com sede na Avenida dos Bandeirantes, esquina com a Rua Paraná, nº 80-A, Quadra 12, Lote 1, Setor Belo Horizonte em Niquelândia/GO, na oferta das Especializações Técnicas de Nível Médio a seguir:
 - **Instrumentação Cirúrgica** com carga horária de 600 horas, sendo 300 horas teórico prática e 300 horas de estágio supervisionado.
 1. Clarisse Bispo dos Santos;
 2. Cleide Bruno Fernandes;
 3. Cristiane Abadia Martins;
 4. Donato Adriel Pereira Lelés;
 5. Donaria Rodrigues Fróis da Costa;
 6. Edimar Fonseca da Silva Leite;
 7. Geovana Carvalho Lopes;
 8. Janeide Ribeiro de Freitas;
 9. Iorrayne Lima Freire;
 10. Lucélia Rodrigues dos Santos;
 11. Maria Divina Machado Lima;
 12. Rosana Rodrigues Frois;
 13. Vanis Correia da Silva;
 14. Wagner Pedro de Souza;
 15. Ronnivon Januário dos Santos.
 - **Enfermagem do Trabalho** com carga horária de 600 horas, sendo 300 horas teórico prática e 300 horas de estágio supervisionado.
 1. Clarisse Bispo dos Santos;
 2. Cleide Bruno Fernandes;
 3. Cristiane Abadia Martins;
 4. Donato Adriel Pereira Lelés;
 5. Donaria Rodrigues Fróis da Costa;

6. Edimar Fonseca da Silva Leite;
7. Geovana Carvalho Lopes;
8. Janeide Ribeiro de Freitas;
9. Iorrayne Lima Freire;
10. Lucélia Rodrigues dos Santos;
11. Maria Divina Machado Lima;
12. Rosana Rodrigues Frois;
13. Vanis Correia da Silva;
14. Wagner Pedro de Souza;
15. Ronnivon Januário dos Santos;
16. Paulo Henrique Borges Silva.

- **Determinar** a inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos – para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.
- **Determinar** que seja feito no SISTEC/MEC o registro do Diploma, antes de ser entregue ao aluno, apondo-lhe no verso “Diploma registrado no SISTEC/MEC sob nº...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009”.

É o voto.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Estado de Goiás, em Goiânia aos 3 dias do mês de dezembro de 2020.

Jorge de Jesus Bernardo
Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Presidente**, em 04/12/2020, às 08:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016855593** e o código CRC **2E443708**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202018037005531



SEI 000016855593